

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

PLDFT



Com o início de vigência da Circular SUSEP 612/2020, houve mudanças nas definições e nos critérios de identificação de riscos relacionados à PLDFT, assim como, das obrigações das seguradoras e corretoras.

Para desempenharmos juntos o dever legal e ético de impedir que nossas atividades sejam utilizadas para atos ilícitos, relembramos as três fases do processo de lavagem:



Colocação

Movimentação inicial do dinheiro no sistema econômico com o objetivo de ocultar sua origem, pode ocorrer por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou aquisição de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos fracionam os valores e realizam pagamentos com dinheiro em espécie.



Ocultação

Consiste em dificultar o rastreamento financeiro dos recursos ilícitos realizando movimentações disfarçadas. Para quebrar cadeia de evidências, os criminosos transferem o dinheiro para contas anônimas, de “laranjas”, ou utilizam empresas fictícias “de fachada”.



Integração

Incorporação aparentemente lícita do dinheiro ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

E como podem nos usar para lavarem o dinheiro ilícito?



Contratação de seguro para fins atípicos



Pagamento de prêmio com recursos ilícitos



Pedido de devolução, cancelamento ou indenização



Recebimento de “dinheiro limpo” da seguradora



Exemplos de operações suspeitas



Não fornecimento ou fornecimento de informações incorretas relativas à identificação ou à operação

Operações incompatíveis com o perfil do cliente

Tentativas de evitar a identificação dos envolvidos, titular ou beneficiário

Tentativa de pagamento de prêmio fora das condições normais (em espécie, depósitos, moeda diferente)

Pagamento de prêmio por terceiros

Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro

Avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal

Mudanças substanciais das características da apólice (IS, beneficiário, endossos de transferência de direitos e obrigações)

Alterações frequentes e contraditórias na identificação de beneficiários

Pagamentos a beneficiário sem aparente relação com o contratante do seguros

Pagamentos ao exterior sem razão justificável